



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5651/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.338, de 2024, da Deputada Federal Silvia Waiãpi.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 454/2024, de 17 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi acerca da "exibição de filme de nudez e sexo em escola pública em Macapá-AP".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 6/2025/GAB/SECADI/SECADI (5513894).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 14/01/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5485268** e o código CRC **C069F4FC**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 6/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.007983/2024-08**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL SILVIA WAIÃPI****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação ao Sr. Ministro de Estado da Educação sobre a “exibição de filme de nudez e sexo em escola pública em Macapá-AP”.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988.
- 2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 1996.
- 2.3. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 1990.
- 2.4. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- 2.5. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.338, de 2024 (SEI nº 5419102), de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, a qual solicita informações acerca da "exibição de filme de nudez e sexo em escola pública em Macapá-AP".

4. ANÁLISE

4.1. A presente manifestação ocorre em atenção ao Ofício Nº 5330/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5423610), que solicita análise e emissão de Nota Técnica ao Requerimento de Informação nº 4.338, de 2024 (SEI nº 5419102), de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, a qual solicita informações acerca da "exibição de filme de nudez e sexo em escola pública em Macapá-AP".

4.2. É o seguinte o teor do Requerimento de Informação:

Frente exibição do filme de nudez e sexo apresentado na Escola Barão do Rio Branco em Macapá-AP, e que são denúncias gravíssimas, requer do Ministério as Seguintes informações:

- a) Informar qual medida o Ministério da Educação adotou até o momento para investigar e apurar as denúncias do filme apresentado pelo Portal Ney Pantaleão? Especificar os responsáveis pela condução da exibição do filme e se houve abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar por parte da Secretária de Educação do Estado do Amapá; se investigações no âmbito do Ministério; Indicar se há inquéritos administrativos ou disciplinares instaurados e o andamento de tais processos; Quais políticas e protocolos o Ministério da Educação tem em vigor para prevenir e combater o assédio sexual no ambiente das escolas públicas do Amapá;
- b) Informar se há protocolos específicos voltados para evitar assédio sexual entre crianças e adolescentes; Informar se houve alguma revisão em protocolos; Quais ações o Ministério da Educação implementou para garantir a proteção das crianças e adolescentes vítimas de assédio sexual que se encontram em escolas públicas no âmbito estadual e municipal
- c) Informar se há suporte psicológico e jurídico disponível para as vítimas; descrever os mecanismos de denúncia seguros e confidenciais oferecidos a esses profissionais; quais providências estão sendo tomadas para evitar que os responsáveis pelo assédio sexual e outras práticas ilícitas relatadas voltem a ocupar cargos públicos ou assumam novas funções na área da educação de crianças e adolescentes;
- d) Informar se há medidas punitivas já em curso contra os responsáveis e se elas envolvem a suspensão ou demissão de servidores; Existe alguma auditoria interna ou externa em andamento para investigar a suposta manipulação de dados sobre assédio sexual á crianças e adolescentes? Se afirmativo, detalhar o status dessas auditorias e os resultados preliminares obtidos;
- e) Informar qual é a estratégia do Ministério da Educação para reforçar a fiscalização dos processos de contratação de profissionais de educação no âmbito das escolas públicas, especialmente em relação à atuação de gestores e conselheiros?
- f) Informar se há previsão de implementação de novas políticas ou programas para a melhoria das condições da educação no Brasil para evitar assédios sexuais envolvendo crianças e adolescentes, garantindo uma educação digna segura e livre de assédios e outras formas de abuso;

g) Informar se o Ministério planeja implementar treinamentos, campanhas de conscientização ou outras iniciativas voltadas para a prevenção do assédio sexual em crianças e adolescentes. Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados.

4.3. Cabe, inicialmente, explicitar que as **ações pedagógicas e de gestão escolar são incumbências dos estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino ao qual eles estão vinculados, conforme disposição do Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 1996. O citado artigo é parte componente do Título IV da referida Lei, que trata da Organização da Educação Nacional.

4.4. O mesmo Título IV, que em seu Art. 12 estabelece as incumbências dos estabelecimentos de ensino, no exercício de sua devida autonomia consoante às normas comuns e às do respectivo sistema de ensino, dispõe que **cabe à União** a coordenação da política nacional de educação, em articulação com os diferentes níveis e sistemas, de modo a exercer função **normativa, redistributiva e supletiva** em relação às demais instâncias educacionais (Art. 8º).

4.5. As ações desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos (CGDH) diretamente ou por ela apoiadas são orientadas por instrumentos internacionais e pela legislação e normas nacionais. As normas de alcance nacional no que concerne à Educação em Direitos Humanos estão dispostas no Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037/2009), particularmente no Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº1/2012).

4.6. A Diretriz Nacional mencionada, ao considerar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos fundamentais do direito à educação, dispôs que ela se fundamenta nos princípios da dignidade humana e aponta como seu objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica e cultural em níveis regionais, nacionais e planetário.

4.7. Feitas essas considerações preliminares, a respeito das incumbências que cabem a essa instância do Ministério da Educação como órgão da União, em obediência ao que determina a Constituição Federal, à Portaria MEC nº 255, de 2024 e às orientações contidas no Ofício Nº 5330/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 5423610), cumpre elaborar respostas item a item como segue.

a) Informar qual medida o Ministério da Educação adotou até o momento para investigar e apurar as denúncias do filme apresentado pelo Portal Ney Pantaleão? Especificar os responsáveis pela condução da exibição do filme e se houve abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar por parte da Secretária de Educação do Estado do Amapá; se investigações no âmbito do Ministério; Indicar se há inquéritos administrativos ou disciplinares instaurados e o andamento de tais processos; Quais políticas e protocolos o Ministério da Educação tem em vigor para prevenir e combater o assédio sexual no ambiente das escolas públicas do Amapá;

De acordo com o requerimento da Deputada Federal, trata-se de ocorrência em escola pertencente ao Sistema Estadual de Educação do Amapá. Não cabe, portanto, ao Ministério da Educação investigar e apurar denúncias sobre ocorrências em escola do Sistema Estadual de Educação do AP. A informação sobre a existência de eventual inquérito administrativo ou disciplinar sobre a ocorrência deve ser solicitada diretamente à Secretaria de Estado de Educação do AP. Quanto à política de prevenção e combate ao assédio sexual nos ambientes educacionais, o MEC segue as disposições da Lei nº 14.540, de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta. Registre-se que as administrações estaduais, distrital e municipais devem seguir as mesmas disposições legais.

b) Informar se há protocolos específicos voltados para evitar assédio sexual entre crianças e adolescentes; Informar se houve alguma revisão em protocolos; Quais ações o Ministério da Educação implementou para garantir a proteção das crianças e adolescentes vítimas de assédio sexual que se encontram em escolas públicas no âmbito estadual e municipal;

A SECADI, ouvida a Coordenação Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos e no limite de suas competências, apoiou e permanece apoiando vários cursos de Educação Continuada para profissionais da educação em parceria com Instituições Federais de Educação Superior – Universidades e Institutos Federais. Nesses processos formativos, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes é tratada com a devida prioridade, como dispõe o Art. 227 da Constituição Federal de 1988. Além disso, estão sendo elaborados cadernos temáticos a serem disponibilizados para profissionais da educação que atuam na Educação Básica sobre o papel da escola na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em especial contra a violência sexual, contra o trabalho infantil e como parte integrante do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

c) Informar se há suporte psicológico e jurídico disponível para as vítimas; descrever os mecanismos de denúncia seguros e confidenciais oferecidos a esses profissionais; quais providências estão sendo tomadas para evitar que os responsáveis pelo assédio sexual e outras práticas ilícitas relatadas voltem a ocupar cargos públicos ou assumam novas funções na área da educação de crianças e adolescentes;

As ações de proteção de crianças e adolescentes são desempenhadas pelas instituições que participam do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, uma rede de proteção interinstitucional que atua para garantir os direitos de crianças e adolescentes. O sistema funciona nos eixos de promoção, controle e defesa. As diretrizes do SGDCA são originadas nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, em especial, por meio das determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990. O sistema funciona por meio do compartilhamento de responsabilidades interinstitucionais e com atuação integrada no território. De modo geral, o SGDCA é composto por órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias Estaduais, das Polícias Cíveis e Militares, dos Conselhos Tutelares, dentre outros. Portanto, o suporte jurídico e psicológico, quando da existência de violações aos direitos de crianças e de adolescentes, é ativado pelas ações integradas dos participantes do SGDCA.

d) Informar se há medidas punitivas já em curso contra os responsáveis e se elas envolvem a suspensão ou demissão de servidores; Existe alguma auditoria interna ou externa em andamento para investigar a suposta manipulação de dados sobre assédio sexual á crianças e adolescentes? Se afirmativo, detalhar o status dessas auditorias e os resultados preliminares obtidos;

Medidas eventualmente punitivas, a exemplo de suspensão ou demissão de servidores, bem como auditoria interna ou externa sobre assédio sexual contra crianças e adolescentes não estão no escopo das competências do Ministério da Educação, tendo em vista que o caso concreto que motivou o presente Requerimento de Informações se deu em uma escola pertencente ao Sistema Estadual de Ensino do Macapá-AP, em face da autonomia que lhe confere a legislação.

e) Informar qual é a estratégia do Ministério da Educação para reforçar a fiscalização dos processos de contratação de profissionais de educação no âmbito das escolas públicas, especialmente em relação à atuação de gestores e conselheiros?

Os entes federados possuem autonomia constitucional para o planejamento e a organização administrativa dos seus sistemas de ensino, conforme preconizam a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 1996. Dessa forma, os processos de contratação do quadro de pessoal necessário à oferta da educação são de responsabilidade de cada ente, em razão de sua autonomia administrativa, prevista no artigo 211 da Constituição Federal de 1988. Ao Ministério da Educação compete prestar apoio aos entes federados por meio do FUNDEB, cuja gestão é realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

f) Informar se há previsão de implementação de novas políticas ou programas para a melhoria das condições da educação no Brasil para evitar assédios sexuais envolvendo crianças e adolescentes, garantindo uma educação digna segura e livre de assédios e outras formas de abuso;

Como já explicitado nas considerações preliminares, o combate a violações de direitos de crianças e adolescentes, bem como a garantia de uma educação que respeite a dignidade e promova a segurança no ambiente escolar, de maneira que crianças e adolescentes estejam livres de assédio e outras formas de abuso, é orientado pelos instrumentos normativos que dispõem sobre a Educação em Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. As orientações contidas nesses dois instrumentos são a base para a organização de processos de Educação Continuada apoiados pela CGDH/SECAI/MEC e operados por Instituições Federais de Educação Superior.

g) Informar se o Ministério planeja implementar treinamentos, campanhas de conscientização ou outras iniciativas voltadas para a prevenção do assédio sexual em crianças e adolescentes. Por

oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados.

Os processos de capacitação, em especial no formato de cursos de extensão caracterizados como formação continuada de profissionais da educação são realizados como explicitado na resposta anterior relativamente à demanda contida na letra "f" do Requerimento de Informações.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Pelo exposto, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, ouvida a Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, encaminha as considerações acima com o objetivo de contribuir para a emissão de resposta institucional ao Requerimento de Informações nº 4.338, de 2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, referente à "exibição de filme de nudez e sexo em escola pública em Macapá-AP".

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

ERASTO FORTES MENDONÇA

Coordenador-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos

De acordo.

Assinado eletronicamente

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 10/01/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Erasto Fortes Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 10/01/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5513894** e o código CRC **73F6513C**.